

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE E A COMISSÃO PARLAMENTAR MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Proc. nº  
Acordo de Cooperação Técnica nº

**A Comissão Nacional da Verdade - CNV**, instituição criada pela Lei nº 12.528, de 18.11.2011, com sede em Brasília, no Distrito Federal, no Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, 2º andar, Portaria 1, Setor de Clubes Sul – SCES, trecho 2, lote 22, CEP 70.200-002, aqui representada pelo Coordenador, Cláudio Fonteles e Paulo Sérgio Pinheiro na forma do inc. VII do art. 4º da Lei nº 12.528/2011 e art. 11 do Regimento Interno, doravante denominada CNV, **e, de outro lado**, a Comissão Parlamentar Memória, Verdade e Justiça da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, aqui representada pela sua Presidente, Deputada Federal Luiza Erundina de Sousa, doravante denominada CPMVJ/CDHM, e Deputado Domingos Dutra, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, doravante denominada CDHM, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo promover a mútua colaboração entre os ora contraentes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Parágrafo único – Tais objetivos se inserem, no âmbito nacional, às atribuições da CNV, ficando estabelecida a realização desta parceria com a CPMVJ/CDHM para atingir os objetivos mencionados na lei nº 12.528/2011. (art. 4º, inc. VII, da referida Lei).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES.

Compete aos partícipes:

- a) exercer a articulação interinstitucional para o levantamento de dados, informes e documentos referentes às violações de direitos humanos ocorridas, no período assinalado, de modo a que esse material possa compor ou subsidiar o relatório final da Comissão Nacional da Verdade, com suas conclusões e recomendações (art. 11, da Lei nº 12.528/2011);
- b) desenvolver trabalhos conjuntos com segmentos da sociedade civil organizada para a obtenção de dados, documentos e informações, referentes à violação de direitos humanos ocorridas no período;



1

- c) apresentar referidos dados, documentos, informes, resultados ou conclusões, de modo a que, ao final, possam subsidiar a feitura do relatório, os quais serão, após, transferidos ao Arquivo Nacional ou arquivo público participante da rede que integra o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil – Memórias Reveladas, criado pela Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 204, de 13 de maio de 2009, para fim de pesquisa e conscientização de governantes e governados das consequências nefastas da ruptura do Estado de Direito, da Democracia ou da institucionalidade constitucional.

#### TERCEIRA – DOS TRABALHOS.

Para a realização dos trabalhos, os parceiros atuarão em conjunto ou isoladamente para que haja intercâmbio de dados, informes e documentos. Na realização desses trabalhos poderão contar com a colaboração de outras entidades públicas e de organizações da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro – Cada parte, em suas atividades, poderá resguardar o sigilo, seja para não prejudicar a apuração da verdade real, seja para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas. (art. 5º da Lei nº 12.528/2011).

Parágrafo Segundo – Caso haja o compartilhamento de informações, documentos e atividades, que se entendam ser sigilosos, comunicará uma parte à outra, a fim de que o sigilo seja mantido, para não prejudicar as investigações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS.

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, colheita de depoimentos, realização de audiências públicas ou outros correrão por conta das dotações constantes dos respectivos orçamentos.

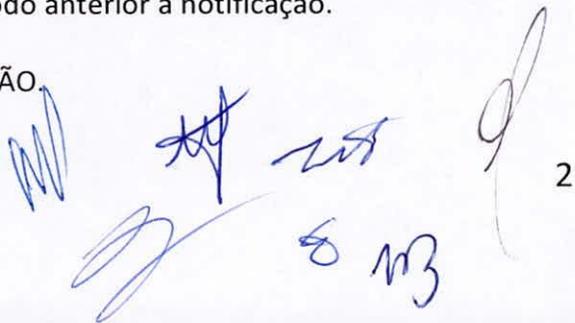
#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente termo terá vigência da assinatura até o encerramento das atividades da Comissão Nacional da Verdade. (art. 11 da Lei nº 12.528/2011)

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante a notificação, por escrito, com antecedência mínima de (60) sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO.



2

Este ACORDO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto e desde que não viole a Lei nº 12.528/2011 e o Regimento Interno da CNV.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão tratados e resolvidos, de comum acordo, entre a CNV e CPMVJ/CDHM.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

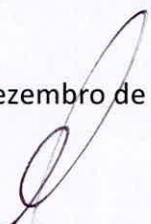
A CNV providenciará a publicação do Diário Oficial da União do extrato deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

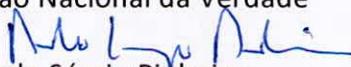
Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor.

Brasília, 5 de dezembro de 2012.



Cláudio Fonteles

Coordenador  
Comissão Nacional da Verdade



Paulo Sérgio Pinheiro

Comissão Nacional da Verdade



Deputada Luiza Erundina de Sousa

Presidente da Comissão Parlamentar Memória, Verdade e Justiça da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados



Deputado Domingos Dutra

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados  
Membro da Comissão Parlamentar Memória, Verdade e Justiça



Deputado Arnaldo Jordy  
Membro da Comissão Parlamentar Memória, Verdade e Justiça da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados

Deputado Chico Alencar  
Membro da Comissão Parlamentar Memória, Verdade e Justiça da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados

  
Deputada Érika Kokay  
Membro da Comissão Parlamentar Memória, Verdade e Justiça da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados

  
Deputada Janete Capiberibe  
Membro da Comissão Parlamentar Memória, Verdade e Justiça da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados

Deputada Janete Rocha Pietá  
Membro da Comissão Parlamentar Memória, Verdade e Justiça da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados

  
Deputado Jean Wyllys  
Membro da Comissão Parlamentar Memória, Verdade e Justiça da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados

Deputado Luiz Couto  
Membro da Comissão Parlamentar Memória, Verdade e Justiça da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados

Deputada Manuela d'Ávila  
Membro da Comissão Parlamentar Memória, Verdade e Justiça da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados



Deputada Rosinha da Adefal  
Membro da Comissão Parlamentar Memória, Verdade e Justiça da Comissão de Direitos  
Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados

